

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO001144/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081612/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.015304/2017-01
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO TORRES DA MOTA;

E

META EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 05.246.884/0001-82, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FREDERICO FERRARIO DE SOUSA FREITAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **I - Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações (tecnologias: fixa e móvel) e teleatendimento; II - os trabalhadores em empresas interpostas com as empresas de telecomunicações, em empresas de teleatendimento, centros de atendimento, Call Centers, centros de atendimento receptivos ou originados, Contact Centers, telemarketing, CASC - Central de Atendimento e Serviço, CRC - Central de Relacionamento com Cliente, televendas, serviços de help-desk, empresa de telecomunicações tomadora de serviço ou terceirizadas, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas operadoras de telecomunicações de telefonia fixa ou móvel; empresas em atividades exercidas por empregados em empresas franqueadas, parceiras ou terceirizadas de contratação de serviços de telecomunicações no varejo, empresarial e corporativo; empresas em atividades exercidas por empresas franqueadas, parceiras ou terceirizadas de atividades de atendimento comercial para contratação, habilitação, reclamações e cancelamentos de**



serviços de telecomunicações em telefonia fixa e móvel, por meio de atendimento presencial; empresas em transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet (provedores), empresas em serviços de voz, dados e imagem sobre IP, serviços troncalizados de comunicação, rádio-chamadas; empresas de projetos de comutação, transmissão, tráfego, redes óticas, redes de telefonia móvel, telefonia fixa e telecomunicações, construção de rede de telecomunicações fixa, em pares metálicos e óticos, redes de telecomunicações em tecnologia móvel, empresas em atividades (diretas e indiretas) de serviços; empresas de pesquisas e desenvolvimento de software, em ciência e tecnologia do setor de telecomunicações e empresas de trabalhadores ativos e inativos em atividades econômicas do setor de serviços às de telecomunicações, instalação e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal e operadores de mesas telefônicas; III - os demais trabalhadores em atividades administrativas e econômicas nas empresas de telecomunicações (tecnologias fixa e móvel) e teleatendimento; IV - os operadores de mesas telefônicas e telefonistas, , com abrangência territorial em GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E TABELA SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2017, a **EMPRESA**, ajustará em 3,98 (três vírgula noventa e oito por cento) a Tabela de Cargos e Salários conforme anexo II.

§ 1º - No caso de alteração da Legislação Salarial em condições mais favoráveis aos empregados, essa será adotada automaticamente.

§ 2º - As partes ajustam de comum acordo que em nenhuma hipótese, haverá vinculação entre a numeração dos níveis salariais vigentes para o período de 01 de Maio de 2017 a 30 de Abril de 2018 e aqueles praticados nos acordos já extintos anteriormente e/ou vigentes até 30 de Abril de 2017, ficando vedada a sua utilização de forma parcial ou integral.

§ 3º - A inclusão de novos cargos na tabela I deverá ser feita mediante acordo com o SINTEL- GO.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os descontos para ressarcir danos provocados pelo empregado somente poderão ocorrer quando devidamente comprovada a culpa ou dolo.

§ 1º - Os descontos supramencionados referem-se às responsabilidades do empregado com relação ao ferramental, equipamento e material usado em serviço, desde que a Empresa possa comprovar a negligência ou dolo, má-fé ou imperícia por parte do empregado. Idem no caso do ressarcimento por parte do empregado da franquia do seguro do veículo utilizado como instrumento de trabalho.

§ 2º - Nos casos de comprovada a culpa ou dolo do empregado, o desconto decorrente será efetuado em parcelas mensais não superiores a 10% (dez por cento) da remuneração do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 1º - Os serviços realizados após a 44ª (quadragésima quarta) hora semanal terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, e os realizados em dias de descanso semanal remunerado e feriados terão acréscimo 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º - O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão de ponto que acolher o registro do horário normal.

§ 3º - Fica também estabelecido o Banco de Horas conforme anexo III.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA pagará a todos os empregados que executem atividades em redes aéreas de telefonia, especialmente os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Redes Telefônicas, Auxiliar de Fibra Óptica, Auxiliar Técnico em Telecomunicações (exceto os que atuam na área de comunicação de dados), Oficial de Redes Telefônicas, Instalador e Reparador de Linhas de Assinantes, Emendador de Cabos Telefônicos, Técnicos em telecomunicação, (exceto quem atua na área de comunicação de dados e ADSL) e Encarregados de Redes Telefônicas, o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) aplicados sobre o salário nominal de cada trabalhador ocupante dos cargos acima descritos.

§ Único - No caso de faltas não justificadas, os percentuais fixados para o adicional de periculosidade serão aplicados e calculados de forma proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados no decorrer do respectivo mês em que houver a prestação laboral.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá a partir de 1º de Maio de 2017, aos seus empregados tíquetes Refeição/Alimentação correspondendo às quantidades de dias úteis no mês, no valor unitário de R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos), independente dos dias trabalhados, salvo em caso de faltas injustificadas, com participação do empregado em 5% (cinco por cento), conforme previsão no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.

§ 1º - Na hipótese em que, o trabalhador estiver na compensação de horas permitida no Acordo Coletivo de Trabalho, o empregado fará jus ao vale Refeição/Alimentação de acordo com o parágrafo anterior.

§ 2º - A EMPRESA fará a entrega do benefício no 1º dia útil do mês.

§ 3º- O Tíquete-Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

§ 4º - Para os empregados que trabalharem mais de 6 (seis) horas além de sua jornada normal, a Empresa fornecerá 1 (um) tíquete para alimentação no período extraordinário.

§ 5º - Serão fornecidos tíquetes para quem estiver em licença gestante (integralmente conforme lei) e durante as licenças médicas e afastamento por acidente de trabalho serão fornecidos tíquetes por um período de até 60 (sessenta) dias.

§ 6º - O trabalhador terá no seu período de férias o fornecimento de tíquete integral.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá vale transporte coletivo gratuito para seus empregados entre o local de sua residência e do trabalho e vice e versa, nos dias úteis.

§ Único - Fica proibido o transporte de empregados em caminhões nas linhas que tiverem transporte regular de ônibus, exceção feita ao transporte em serviço e em veículos aprovados pela legislação do DETRAN-GO.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa fornecerá um plano de saúde básico (*standart*) a favor de seus empregados sendo que a empresa custeará 70% (setenta por cento) do valor do referido plano. O mencionado plano contemplará apenas o trabalhador registrado na empresa.

§ **Único** - No caso dos dependentes o trabalhador pagará o valor integral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA contratará, para todos os seus empregados, apólice de Seguro de Vida em Grupo.

§ **1º**. - A EMPRESA arcará integralmente com o pagamento do prêmio de seguro devida em grupo para seus empregados.

§ **2º**. - A referida apólice deverá garantir a cobertura de auxílio funeral, de no mínimo R\$ 3.119,40 (três mil cento e dezenove reais e quarenta centavos), em caso de falecimento do empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDUTOR AUTORIZADO

Ao empregado que utiliza veículo de propriedade da EMPRESA como instrumento de trabalho, será pago um Adicional de Condutor no valor de 10% do salário do condutor.

§ **1º** - Somente poderá dirigir veículo da EMPRESA o empregado formalmente designado e habilitado para tal.

§ **2º** - A EMPRESA remunerará os dias parados dos veículos envolvidos em acidentes, desde que o total dos dias parados não ultrapasse 04 (quatro) dias por mês e desde que devidamente comprovados perante a direção da empresa.

§ **3º** - A EMPRESA remunerará 04 (quatro) dias por mês o veículo parado cujo condutor esteja de atestado médico.

§ **4º** - Nenhum valor a título de adicional de condutor autorizado será pago aos profissionais enquadrados como motoristas e/ou empregados que tenha carros locados a Empresa.

§ 5º - Caso a EMPRESA optem por pagar o Adicional de Condutor Autorizado aos empregados com veículos locados, deduzirá esse montante do valor da locação do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIAGENS A SERVIÇO

A EMPRESA custeará as despesas de locomoção, estadia, alimentação e lavagem de roupas dos seus empregados em viagens a serviço.

§ 1º - Será fornecido para o trabalhador em viagem a serviço da empresa, o valor de R\$ 30,00 por dia para custeio de alimentação, sem prejuízo do tíquete refeição/alimentação já pago previsto na cláusula oitava do ACT;

§ 2º - Ao empregado transferido temporariamente de sua localidade de trabalho, além do custeio do deslocamento, será pago mensalmente um adicional de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - Aos empregados que prestarem serviço fora de sua localidade residencial será assegurado uma passagem rodoviária de ida e uma de volta à sua residência a cada 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

A EMPRESA concederá uma cesta básica por mês, correspondente a 4 (quatro) tíquetes refeição de R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos) cada, aquele empregado que tiver filho excepcional, desde que legítimos.

§ Único Entende-se como excepcional aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto cuidado, comprovado por atestado idôneo, expedido por profissional especializado e sujeito a averiguação por parte da empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

A EMPRESA, quando da contratação de empregado que vinha exercendo suas funções na área de atuação do SINTEL-GO e com a devida comprovação em carteira de trabalho, comprometem se a admiti-lo no mesmo nível salarial conforme Tabela de Cargos e Salários presente Convenção Coletiva de Trabalho a que pertencia na empresa anterior, desde que tenha no mínimo 01 (um) ano naquele nível.

§ 1º - Devidamente comprovada à condição econômica da empresa contratante, bem como a do empregado, ficam as partes autorizadas a negociarem quanto a manutenção ou não do nível a que pertencia na empresa anterior.

§ 2º - Em hipótese alguma a EMPRESA poderá contratar empregado em nível inferior ao mínimo estabelecido nas Tabelas de Cargos e Salários anexos do presente acordo.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A EMPRESA deverá submeter ao SINTTEL- GO a rescisão de contrato de trabalho de empregados com tempo igual ou superior a 1 (um) ano de contrato de trabalho.

§ 1º - As homologações do processo rescisório só terá a assistência sindical prevista na legislação mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, comprovante de pagamento de GRFC e lista dos favorecidos, carta de preposto, CTPS devidamente atualizada, 5 vias do TRCT, impressa em verso e anverso (conforme modelo do anexo I da Portaria nº 1.621/2010 do MTE, corretamente preenchida); aviso prévio, ASO – Atestado Médico Admissional e Demissional e exames complementares, comprovante bancário de pagamento das verbas rescisórias, chave de identificação, extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado ou extrato analítico de FGTS e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada, guia de recolhimento rescisório de FGTS e da contribuição social GRRF e comprovante de pagamento, comunicado de dispensa CD e requerimento do seguro desemprego, demonstrativo de remuneração variável com o cálculo das médias constantes do TRCT, relação de salário e contribuição INSS, devendo ser observado os prazos legais.

§ 2º - A EMPRESA comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei nº 7.855/89, caso o empregado não compareça no horário determinado, ficando o SINTTEL-GO com incumbência de fornecer uma declaração comprobatória da sua ausência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A EMPRESA assegurará a garantia de emprego ou remuneração à empregada parturiente, pelo período de 90 (noventa) dias após o término da garantia prevista no ADCT Art. 10º - II b, da Constituição Federal.

§ 1º - A prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico pelo SUS ou por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a entregar o atestado médico até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT.

§ 2º - Permanece assegurado o direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Fica a EMPRESA obrigada a constar na CTPS e contra cheque o cargo e o nível salarial de todos os seus empregados.

§ Único - Na hipótese do empregado desempenhar a função de Encarregado, a Empresa deverá fazer a devida anotação na CTPS, separando o cargo da função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECIBO DE DOCUMENTOS

Fica a EMPRESA obrigada a fornecer recibos dos documentos entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

A EMPRESA fornecerá crachá aos empregados, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o seu uso durante o horário de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO DE ALMOÇO

Os empregados ficarão dispensados de registrar nos cartões de ponto ou controles equivalentes, o intervalo mínimo de 01h30min (uma hora e trinta minutos) destinados à alimentação e descanso, desde que a EMPRESA assegure o repouso no intervalo mencionado.

§ Único - Assegurado o repouso, o empregado não poderá reivindicar, sob nenhuma hipótese, remuneração de serviços extraordinários neste intervalo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este acordo coletivo de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser compensadas as horas excedentes, salvo aqueles empregados ocupantes de cargos cuja jornada legal de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 1º - Qualquer alteração do regime de trabalho para 36 (trinta e seis) horas semanais não implicará em redução salarial.

§ 2º - Com relação a cada hora trabalhada e acumulada, excedente a jornada de trabalho, será equivalente a quantidade descrita a seguir, na hora da compensação:

De Segunda-feira a Sábado para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 01:00 hora a ser compensada e os Domingos e Feriados para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 02:00 horas a serem compensadas.

§ 3º - O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS será de 03 (três) meses, a contar da primeira hora trabalhada, sendo definida a data de COMPENSAÇÃO pela empresa, excedendo ao referido prazo, paga-se em horas extras.

§ 4º - Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários envolvidos no presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, EXTRATO INFORMATIVO, da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

§ 5º - Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho antes do prazo de compensação, fica a parte acordante obrigada ao pagamento integral das horas extras cumpridas, no ato do acerto rescisório.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, considerando-se esse benefício como licença paternidade nos termos do parágrafo Único do Art. 10 do ADCT da Constituição Federal;
- b) 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;
- d) 01 (um) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso as EMPRESAS não tenham celebrado convênio com a finalidade de efetuar ela mesma o pagamento;
- e) Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

§ Único - O direito de ausência justificada conta a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TURNO DE REVEZAMENTO OU PLANTÃO

Em todas as atividades sujeitas ao turno de revezamento ou plantão, deverão ser elaboradas escalas de trabalho que assegurem pelo menos 1 (um) fim de semana livre por mês, permitida a troca entre empregados lotados na mesma unidade de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

A data do início do gozo de férias será comunicada pela empresa ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com pagamento da remuneração das mesmas até 01 (um) dia antes do início do gozo das referidas férias.

§ 1º - A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

A EMPRESA manterá nos locais de trabalho instalações sanitárias, chuveiros e vestiários, com separação por sexo, em perfeitas condições de higiene.

§ Único - A EMPRESA fornecerá garrafa térmica de 05 (cinco) litros para equipes que fazem serviços de campo, com o objetivo de se abastecerem de água potável. Para os empregados que trabalham nas centrais telefônicas serão instalados bebedouros.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPI E EPC)

A EMPRESA fornecerá sem ônus para os seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva.

§ Único - Os equipamentos de proteção (EPI e EPC) deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados o uniforme para uso obrigatório no local de trabalho, composto de 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas ou camisetas e 1 (um) par de sapatos ou botas, por semestre, gratuitamente.

§ Único - O uniforme será de uso obrigatório no local de trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERNA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

A EMPRESA informará com antecedência de 30 (trinta) dias a data, o local e o horário da eleição dos Membros da Comissão Interna para Prevenção de Acidentes CIPA, permitindo a presença de Representante do SINTEL-GO.

§ 1º - Será constituída uma CIPA nos locais de trabalho onde se encontrem mais de 50 (cinquenta) empregados.

§ 2º - É obrigatória a participação nas eleições da CIPA de empregados que executem serviços na área de rede externa. (Emendador, Instalador e Reparador, Oficial de Redes telefônicas, etc.).

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

Todo e qualquer atestado médico somente será aceito após ser reavaliado pelo serviço médico da EMPRESA ou por médicos da clínica conveniada com as EMPRESAS, salvo os fornecidos pela rede pública de saúde.

§ Único - O atestado médico garantirá o pagamento do salário referente ao período em que o empregado deixou de trabalhar e deverá ser entregue no SESMT da EMPRESA em até 48 horas após a data de sua emissão.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

§ 1º - Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho deverão ser comunicados ao SINTTEL-GO, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalho CAT, no mesmo prazo determinado para entrega na DRT.

§ 2º - Em caso de acidente, a EMPRESA comunicará imediatamente à família do acidentado quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

§ 3º - Caso o acidentado não fique hospitalizado, a EMPRESA fornecer-lhe-á condução até a sua residência.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DE BOLETINS DO SINTTEL-GO

A EMPRESA permitirá a fixação e distribuição de Boletins e avisos do SINTTEL-GO nos locais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACT

Entre os deveres das partes acordadas fica expressamente ajustado o de afixar a presente Convenção Coletiva de trabalho (CCT) em todos os locais de trânsito obrigatório dos empregados, nos locais de trabalho.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DAS EMPRESAS

A EMPRESA permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINTEL-GO, em seu escritório ou local de trabalho, para procederem à sindicalização dos trabalhadores interessados.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTES SINDICAIS

Ficam asseguradas aos empregados eleitos para exercer função de Representante Sindical, as prerrogativas do Art. 543 da CLT e seus parágrafos, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SINTEL-GO. A estabilidade dos mesmos será automaticamente extinta nos casos de encerramento das atividades da EMPRESA no âmbito da base territorial do SINTEL-GO, salvo nos casos em que os empregados de uma das EMPRESAS, ou parte deles, sejam absorvidos por outra empresa também filiada.

§ 1º - Os Representantes Sindicais serão eleitos na proporção de 01 (um) para cada 100(cem) empregados, garantindo-se um mínimo de 02 (dois) e limitados a 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes.

§ 2º - As condições de trabalho, as condições contratuais, inclusive aluguel de veículo, bem como o local de trabalho dos representantes sindicais, não poderão ser alterados durante a vigência de seus mandatos, salvo por acordo entre as partes, com o aval do SINTEL-GO.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAR DE EVENTOS SINDICAIS

Ao empregado eleito como REPRESENTANTE SINDICAL e indicado pelo SINTEL-GO para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos é garantida a sua remuneração integral pela Empresa, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias por ano e 400 horas/ano, independentemente do número de empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL

A Empresa, em atendimento ao dispositivo no inciso IV, do artigo 8º, da CF/88, descontará no mês subsequente a assembleia geral de trabalhadores de cada empregado, em folha de pagamento, as taxas estabelecidas em assembleias gerais da categoria, que serão repassadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao que forem efetuados os descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento em decisão emanada na assembleia geral da categoria, será descontado 1,0 % (um por cento), ao mês (incluindo 13º salário), referente a contribuição assistencial de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT e aqueles que venham ser admitidos durante sua vigência. A empresa se responsabilizará pela emissão da relação nominal dos trabalhadores para controle da entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Subordinam-se os descontos previstos à não oposição do trabalhador, manifestada perante o sindicato dos trabalhadores a qualquer tempo. Aqueles que já o fizeram em anos anteriores não precisam refazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O desconto mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhido no Banco do Brasil, Agência: 3288-3, Conta Corrente: 1010488-7 ou a empresa poderá retirar o boleto bancário na sede do SINTTEL-GO.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS

Fica assegurado, o direito das partes à negociação e acordo de qualquer reivindicação que não conste deste instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 A 30/

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de vigência das cláusulas econômicas será de 12 (doze meses) meses, com início em 01/05/2017 e término de 30/04/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as cláusulas do ACT deverão ser cumpridas na forma integral, até o período da próxima negociação coletiva.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTAS

Ao infrator dos dispositivos deste Acordo serão aplicadas as seguintes multas: 2% (dois por cento) do valor do salário do empregado se houver descumprimento do prazo estipulado para submeter às rescisões contratuais à homologação, e no caso de reincidência a multa será dobrada, sem prejuízo das penalidades previstas no § 8º do Art. 477 da CLT; 2% (dois por cento) ao ano sobre os aquênios não pagos, acrescidos de juros legais e da atualização monetária; 1% (um por cento) do valor de um salário mínimo por empregado na infringência das demais cláusulas.

§ 1º - Os valores das multas aplicadas à empresa, de acordo com a presente cláusula, reverterá em favor do empregado, salvo aqueles casos em que a infração não atingir diretamente o empregado, quando, então reverterá em favor do SINTEL-GO.

§ 2º - A EMPRESA terá prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento de qualquer multa por infração de norma desse Acordo Coletivo de Trabalho, sob pena de pagamento em dobro.

§ 3º - Caso a EMPRESA não cumpra o disposto no Art. 545 da CLT a mesma será responsável pelos valores devidos, sem ônus para os empregados, e ainda sem prejuízo da sanção prevista no parágrafo único do referido artigo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE VEÍCULO

A EMPRESA pagará para os empregados locação de veículo no valor de R\$ 1.180,00 (hum mil cento e oitenta reais) para os carros nas cores prata e branca deste que tenham menos de 8 anos de uso. E para aqueles veículos com mais de 8 anos de uso, será pago o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PARCELAS NÃO SALARIAIS

As partes pactuam que as parcelas paga pela EMPRESA para a manutenção do plano de saúde a favor de seus empregados, dos valores pagos a título de habitação, do fornecimento de telefone celular, notebook, bip ou pager, do fornecimento de combustível para uso em veículos a serviço das EMPRESAS, do fornecimento do vale

alimentação, diárias em viagem bem como o veículo cedido pela empresa ou alugado diretamente do empregado ou de terceiros para realização de suas atividades, não são considerados prestação in natura, para os efeitos do artigo 458 da CLT, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários daqueles mesmos empregados, nos termos do Inciso I da Súmula 367 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Estado de Goiás – GO.

ALESSANDRO TORRES DA MOTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

FREDERICO FERRARIO DE SOUSA FREITAS
DIRETOR
META EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES DA META

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS
META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
REAJUSTE 2017 - Índice: 3,98%

OBRAS			ADMINISTRATIVO		
Cargo	Salário Inicial	Salário	Cargo	Salário	Salário

			Final		Inicial	Final
	R\$				R\$	R\$
Encarregado "A"	R\$ 2.154,93	2.483,12		Supervisor "A"	2.611,33	2.829,11
Encarregado "B"	R\$ 2.011,36	2.154,92		Supervisor "B"	2.119,00	2.507,81
Encarregado "C"	R\$ 1.658,25	2.011,35		Supervisor "C"	1.847,87	2.118,99
Encarregado classe G	R\$ 1.658,25	-		Desenhista "A"	1.829,10	2.080,05
Cabista "A"	R\$ 1.486,33	-		Desenhista "B"	1.519,04	1.727,43
Cabista "B"	R\$ 1.287,46	-		Desenhista "C"	1.195,96	1.360,02
Cabista "C"	R\$ 1.116,23	-		Técnico em Medição "A"	1.816,29	2.045,86
Linheiro	R\$ 1.116,23	-		Técnico em Medição "B"	1.664,94	1.816,28
Motorista "A"	R\$ 1.699,61	-		Técnico em Medição "C"	1.385,90	1.664,93
Motorista "B"	R\$ 1.401,16	1.699,60		Projetista "A"	3.077,75	3.737,11
Motorista "C"	R\$ 1.162,62	1.401,15		Projetista "B"	1.816,29	2.111,85
Técnico em Fibra "A"	R\$ 2.224,67	2.397,81		Projetista "C"	1.556,01	1.664,94
Técnico em Fibra "B"	R\$ 1.909,66	2.139,51		Cadista "A"	1.546,57	1.865,56
Técnico em Fibra "C"	R\$ 1.589,26	1.909,65		Cadista "B"	1.299,12	1.435,14
Pedreiro "A"	R\$ 1.634,66	-		Cadista "C"	1.125,28	1.195,96
Pedreiro "B"	R\$ 1.362,22	-		Coordenador de Obras	2.270,13	3.200,00
Valeteiro	R\$ 1.112,83	-		Encarregado Dpt Pessoal	2.227,06	3.287,39
Ajudante de Linheiro	R\$ 1.004,97	1.116,22		Auxiliar de Projeto	1.175,39	1.266,31
Ajudante de Cabista	R\$ 1.004,97	1.212,15		Encarregado de Compras	2.258,24	2.556,06

Ajudante de Pedreiro	R\$ 1.004,97	-	Almoxarife	R\$ 1.195,96	R\$ 2.103,34
Ajudante de Fibra Optica	R\$ 1.004,97	1.212,15	Auxiliar de Almoxarifado	R\$ 1.195,06	R\$ 1.450,00
Ajudante C	R\$ 1.004,97	-	Técnico em Segurança do Trabalho	R\$ 1.709,44	R\$ 2.366,92
Ajudante de Almoxarifado	R\$ 1.004,97	-	Auxiliar de Escritório	R\$ 983,83	R\$ 1.314,96
Operador de Marquinas	R\$ 1.119,20	1.212,15	Gerente Administrativo	R\$ 2.227,06	R\$ 3.287,39
Operador de Bob Cat	R\$ 1.256,21	3.167,77	Serviços Gerais	R\$ 983,83	R\$ 1.100,00
Motorista de Munck	R\$ 1.115,92	1.189,90	Auxiliar Técnico	R\$ 1.314,96	R\$ 2.629,17
Armador	R\$ 1.513,31	1.634,56	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.051,96	R\$ 1.809,61
	R\$ 1.362,22	1.473,65	Coordenador de Projetos	R\$ 2.350,79	R\$ -
			Gerente Operacional	R\$ 6.000,00	R\$ 6.238,00

PESSOAL DE INSTALAÇÃO

Instalador	R\$ 1.116,22
Controlador	R\$ 1.300,00
Supervisor	R\$ 1.847,87
Ajudande de Instalação	R\$ 1.004,97

ANEXO III - BANCO DE HORAS

Banco de Horas

ACORDO COLETIVO DE ACÚMULO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

BANCO DE HORAS

(Conforme LEI. N.º 9.601/98, Parágrafo 2º do Artigo 59 da C.L.T)

Pelo presente instrumento, de ACORDO COLETIVO DE ACÚMULO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (BANCO DE HORAS), firmam entre as partes, de um lado a Empresa **META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.246.884/0001-82, estabelecida a Rua Machado de Assis, Quadra Chácara, Lote 22, Bairro Cidade Satélite São Luiz, Aparecida de Goiânia – Go. CEP: 74.920-370, e de outro lado os empregados, abaixo relacionados assistidos pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO GOIÁS – SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-53**, com sede em Goiânia- GO, nos termos da LEI n.º 9.601/98, parágrafo 2º do Artigo 59 da CLT, foi aceito e celebrado o presente **ACORDO COLETIVO DE ACÚMULO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)**, observando as normas e disposições contidas na LEGISLAÇÃO, ficando estabelecidas as seguintes condições

CLÁUSULA 1º – DA QUANTIDADE E HORAS A COMPENSAR PARA CADA UMA HORA ACUMULADA TRABALHADA DE ACORDO COM O DIA DA SEMANA:

Com relação a cada hora trabalhada e acumulada, dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação: **De Segunda-feira a Sábado para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 01:00 hora a ser compensada e os Domingos e Feriados para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 02:00 horas a serem compensadas. Horários de trabalhos dos funcionários: 7:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 (segunda a quinta) e sexta até às 17:00. Aqueles que ocupam a função de IRLA entra às 08:00 e saem às 18:00 e sábado das 08:00 às 12:00.**

CLÁUSULA 2º – DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS:

O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS será de 03 (três) meses, a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data de COMPENSAÇÃO pela empresa.

CLÁUSULA 3º – DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS:

Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários envolvidos no presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, EXTRATO INFORMATIVO, da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

CLÁUSULA 4º – DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E EM CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo estipulado na Clausula 2ª, ou em casos de Rescisão Contratual, serão pagas ao funcionário, de acordo com os percentuais citados em **DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA 5º – DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS:

Fica fazendo parte integrante deste ACORDO, todos os funcionários locado na MATRIZ situada na Rua Machado de Assis, Quadra Chácara, Lote 22, Bairro Cidade Satélite São Luiz – Aparecida de Goiânia – Goiás. CEP: 74.920-

370.

CLÁUSULA 6^o – DA ADMISSÃO:

Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste ACORDO estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste.

CLÁUSULA 7^o – DO CUMPRIMENTO:

Obrigam-se as partes contratantes, observar e cumprir as condições instituídas no presente acordo.

CLÁUSULA 8^o – DA DURAÇÃO:

O presente ACORDO terá a duração de 01 (um) ano, com vigência a partir 01 de Maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA 10 – DAS DIVERGÊNCIAS:

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente ACORDO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.